

RAÍZEN ENERGIA S.A.

Companhia aberta

CNPJ 08.070.508/0001-78

NIRE 35300339169 | Código CVM nº 23230

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2025**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 1º de novembro de 2025, às 12h30, na sede da **RAÍZEN ENERGIA S.A.**, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 11º Andar, Parte V, Itaim Bibi, CEP 04.538-132 ("Companhia").
2. **Convocação e Presença:** Dispensada convocação, nos termos do disposto no art. 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), em decorrência de estarem presentes os acionistas da Companhia representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Nelson Roseira Gomes Neto** e secretariados pelo Sr. **Lilian Helena Costa Moura**.
4. **Ordem do Dia:** Examinar e deliberar a respeito da seguinte ordem do dia: **A. Etapa 1 - Incorporação Acervo Cindido da Bioenergia Barra:** (i) Ratificar a celebração do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Bioenergia Barra Ltda. com Incorporação da Parcela Patrimonial Cindida pela Raízen Energia S.A.*" celebrado em 31 de outubro de 2025 entre a Administração da Companhia e da **BIOENERGIA BARRA LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 18.788.137/0001-18, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35227815211, com sede na Cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Pau D'Alho, s/nº, Setor P, Zona Rural, CEP 17.340-000 ("Biobarra"), o qual consubstancia os termos e condições da cisão parcial da Biobarra com incorporação, pela Companhia, da parcela cindida destacada da Biobarra, composta por elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da Biobarra ("Parcela Cindida Biobarra" e "Protocolo e Justificação – Cisão Parcial Biobarra", respectivamente); (ii) a ratificação da nomeação e contratação da **PGS Auditores Independentes Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob nº 42.669.988/0001-26, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Machado, nº 455, conjunto 14, Bosque da Saúde, CEP 04.127-000, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo ("CRC/SP") sob nº 2SP043908/O-7, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. Marco Antonio Papini, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.404.486, inscrito no CPF sob nº 052.595.128-80 e no CRC/SP sob nº 1SP180759/O-1, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial

na Rua Padre Machado, nº 455, conjunto 14, Bairro Bosque da Saúde, CEP 04.127-000 (“Empresa Avaliadora”), como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cindida a ser incorporada pela Companhia (“Laudo de Avaliação – Cisão Parcial Biobarra”); **(iii)** a aprovação do Laudo de Avaliação – Cisão Parcial Biobarra; **(iv)** a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia (“Cisão Parcial Biobarra”); **(v)** a inexistência de alteração do capital social da Companhia em razão da Cisão Parcial Biobarra; **(vi)** a autorização para que os Diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a efetivação da Cisão Parcial Biobarra; **B. Etapa 2 – Incorporação da CoGen Jataí, CoGen Costa Pinto, CoGen Univalem e CoGen Santa Cândida II. (vii)** Ratificar a celebração do *“Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Bioenergia Jataí Ltda., Bioenergia Costa Pinto Ltda., Bioenergia Univalem Ltda. e Geração Biomassa Santa Cândida II S.A., pela Raízen Energia S.A.”*, celebrado em 31 de outubro de 2025 entre a Administração da Companhia, da **BIOENERGIA JATAÍ LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.686.104/0001-67, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52203258811, com sede na Cidade de Jataí, Estado de Goiás, na Rodovia GO-050, s/n, no seguimento SER de código 050EGO0290, com início no entroncamento da GO-220 e fim no entroncamento das GO-184 (A), no KM 328,5, Subestação 138 KV, Zona Rural, CEP 75809-899 (“CoGen Jataí”), da **BIOENERGIA COSTA PINTO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.645.875/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35227750763, com sede na Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Fazenda Costa Pinto, S/N, Parte, Costa Pinto, CEP 13.411-900 (“CoGen Costa Pinto”), da **BIOENERGIA UNIVALEM LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 18.753.150/0001-31, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35227782622, com sede na Cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo, na Rodovia Dr. Plácido Rocha SP 541, S/N, Km 39+600 metros, Parte, Sape, CEP 16.880-000 (“CoGen Univalem”) e da **GERAÇÃO BIOMASSA SANTA CÂNDIDA II S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.759.176/0001-36, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCESP sob o NIRE 35300643631, com sede na Cidade de Bocaina, Estado de São Paulo, na Fazenda Santa Candida, s/nº, km 129, Térreo, Área 56, Área Rural de Bocaina, CEP 17.249-899 (“CoGen Santa Cândida II”) que, em conjunto com CoGen Jataí, CoGen Costa Pinto e CoGen Univalem, as “Incorporadas”) pela Companhia (“Protocolo e Justificação – Incorporação”); **(viii)** a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, como empresa responsável pela elaboração do laudo de avaliação contábil das Incorporadas (“Laudo de Avaliação – Incorporação”) para fins de incorporação pela Companhia; **(ix)** a aprovação do Laudo de Avaliação – Incorporação; **(x)** a não elaboração dos laudos de avaliação dos patrimônios líquidos da Companhia e da RESA a preços de mercado, para fins da comparação prevista no artigo 264 da Lei das S.A., bem como a dispensa do cumprimento das regras previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35, datado de 1º de setembro de 2008; **(xi)** a incorporação das Incorporadas, nos termos e condições dos Protocolo e Justificação – Incorporação; **(xii)** a inexistência de alteração do capital social da Companhia em razão da incorporação das

Incorporadas; **(xiii)** a autorização para que os Diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a efetivação da incorporação das Incorporadas; **C. Etapa 3 - Incorporação Acervo Cindido da Raízen Centro-Sul S.A.: (xiv)** ratificar a celebração do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Raízen Centro-Sul S.A. com versão do Acervo Líquido Cindido pela Raízen Energia S.A.*” celebrado em 31 de outubro de 2025 entre a Administração da Companhia e da **Raízen Centro-Sul S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.527.906/0001-36, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, Parte 1, 14º andar, CEP 04538-132, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“BSV1”), o qual consubstancia os termos e condições da cisão parcial da BSV1 com incorporação, pela Companhia, do acervo líquido cindido destacado da BSV1, composto por elementos patrimoniais, ativos e passivos, integrantes do patrimônio da BSV1 (“Parcela Cindida BSV1” e “Protocolo e Justificação – Cisão Parcial BSV1”, respectivamente); **(xv)** a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, como empresa especializada responsável pela elaboração do laudo de avaliação com o objetivo de determinação do valor contábil da Parcela Cindida BSV1 a ser incorporada pela Companhia (“Laudo de Avaliação – Cisão Parcial BSV1”); **(xvi)** a aprovação do Laudo de Avaliação – Cisão Parcial BSV1; **(xvii)** a incorporação da Parcela Cindida BSV1 pela Companhia (“Cisão Parcial BSV1”); **(xix)** a ratificação da justificação da Cisão Parcial BSV1; e **(xx)** a autorização para que os Diretores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores, incluindo a efetivação da Cisão Parcial BSV1.

5. Deliberações: Instalada a assembleia, após discussão sobre as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, deliberaram o quanto segue:

5.1. Aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária, como faculta o artigo 130, §1º, da Lei das S.A.

A. ETAPA 1 – INCORPORAÇÃO ACERVO CINDIDO DA BIOBARRA

5.2. Aprovar a ratificação da assinatura do Protocolo e Justificação – Cisão Parcial Biobarra, o qual estabelece os termos e condições para a Cisão Parcial da Biobarra e a incorporação pela Companhia, e cujo instrumento particular passa a fazer parte desta ata na forma do Anexo I.

5.3. Aprovar a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora para a elaboração do Laudo de Avaliação – Cisão Parcial Biobarra, consoante com o disposto no artigo 226 da Lei das S.A.

5.3.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da Cindida; (ii) não ter conhecimento de conflito de interesses, direto ou indireto, que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) que não teve, pela Companhia, pela Cindida, por seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessário.

5.4. Aprovar o Laudo de Avaliação – Cisão Parcial Biobarra, elaborado pela Empresa Avaliadora na data base de 30 de setembro de 2025 (“Data Base – Cisão Parcial”), com os ajustes necessários para fins de refletir os eventos subsequentes, conforme aplicável, cuja cópia consta do Anexo 12.5 do Protocolo e Justificação.

5.4.1. A Parcela Cindida a ser incorporada pela Companhia é composta, única e exclusivamente, pelos elementos patrimoniais ativos e passivos descritos na Cláusula 9.1 do Protocolo e Justificação – Cisão Parcial Biobarra.

5.4.2. Nos termos do Laudo de Avaliação, o valor total líquido contábil da Parcela Cindida corresponde a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme indicado na Cláusula 12.6 do Protocolo e Justificação – Cisão Parcial Biobarra.

5.4.3. As variações patrimoniais relativas à Parcela Cindida ocorridas entre a Data Base – Cisão Parcial Biobarra do Laudo de Avaliação – Cisão Parcial Biobarra e a presente data serão absorvidas pela Companhia, observado que as variações patrimoniais positivas entre a Data Base – Cisão Parcial Biobarra e a data da efetiva realização da Cisão Parcial Biobarra serão adicionadas ao patrimônio líquido da Companhia, e qualquer variação negativa entre a Data Base – Cisão Parcial Biobarra e a data da efetiva realização da Cisão Parcial Biobarra será adicionada ao patrimônio líquido da Companhia.

5.5. Aprovar a incorporação da Parcela Cindida Biobarra pela Companhia e consequentemente a Cisão Parcial da Biobarra, nos exatos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação – Cisão Parcial Biobarra.

5.5.1. Nos termos do parágrafo 1º, do artigo 229 da Lei das S.A., a Companhia sucederá a Biobarra, a título universal e sem solução de continuidade, em todos os elementos patrimoniais de titularidade da Biobarra, integrantes ou relacionados à Parcela Cindida.

5.5.2. Nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das S.A., a Companhia será responsável exclusivamente pelos elementos patrimoniais integrantes da Parcela Cindida Biobarra que estejam expressamente identificados no Protocolo e Justificação – Cisão Parcial Biobarra e no Laudo de Avaliação – Cisão Parcial Biobarra, sem qualquer solidariedade com a Cindida.

5.5.3. Nos termos da Cláusula 11.1 do Protocolo e Justificação, a Cisão Parcial Biobarra não resultará em alteração do patrimônio líquido ou aumento do capital social da Companhia, uma vez que as quotas canceladas da Biobarra são unicamente detidas pela Companhia.

5.5.4. A Cisão Parcial Biobarra não resultará na extinção da Biobarra, que continuará existindo, sem qualquer solução de continuidade.

5.6. Consignam, em decorrência do disposto no artigo 136 e no artigo 137 da Lei das S.A., que a aprovação da Operação não enseja direito de retirada para a sócia da Biobarra e as acionistas da Companhia.

5.7. Aprovar a autorização para que os Diretores pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Cisão Parcial Biobarra, inclusive, mas sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos e proceder a todos os registros e averbações nos órgãos públicos e entes privados, bem como realizar todas as publicações que se façam necessárias para tal fim.

B. ETAPA 2 – INCORPORAÇÃO DA COGEN JATAÍ, COGEN COSTA PINTO, COGEN UNIVALEM E COGEN SANTA CÂNDIDA II

5.8. Aprovar a ratificação da assinatura do Protocolo e Justificação – Incorporação, cujo instrumento passa a fazer parte integrante desta ata na forma do Anexo II.

5.9. Ratificar a nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, na qualidade de empresa especializada contratada para a elaboração dos Laudo de Avaliação – Incorporação, compostos pela totalidade dos elementos ativos e passivos das Incorporadas, escriturados e avaliados de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

5.9.1. Nos termos da legislação vigente, a Empresa Avaliadora declarou: (i) não ser titular, direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão das Incorporadas ou da Companhia; (ii) não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e (iii) não ter tido,

pelas Incorporadas ou pela Companhia, por seus controladores e/ou administradores, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários.

5.9.2. Consignar que foi fixado o critério patrimonial contábil para a avaliação do patrimônio líquido das Incorporadas a ser vertido para a Companhia.

5.9.3. Consignar que foi adotada como data-base para avaliação contábil do patrimônio líquido das Incorporadas, o dia 30 de setembro de 2025 ("Data-Base – Incorporação").

5.9.4. Consignar que o Laudo de Avaliação – Incorporação foi fundamentado nas demonstrações financeiras das Incorporadas, levantadas na Data-Base – Incorporação, as quais são parte integrante do Laudo de Avaliação – Incorporação.

5.9.5. Consignar que, conforme o Laudo de Avaliação – Incorporação preparado pela Empresa Avaliadora e que é parte integrante do Protocolo e Justificação – Incorporação, (i) o valor contábil do patrimônio líquido da CoGen Jataí, a ser incorporado pela Companhia, é equivalente a R\$ 184.724.315,37 (cento e oitenta e quatro milhões, setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e quinze reais e trinta e sete centavos); (ii) o valor contábil do patrimônio líquido da CoGen Costa Pinto, a ser incorporado pela Companhia, é equivalente a R\$ 151.757.437,52 (cento e cinquenta e um milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos); (iii) o valor contábil do patrimônio líquido da CoGen Univalem, a ser incorporado pela Companhia, é equivalente a R\$ 342.498.578,43 (trezentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos); e (iv) o valor contábil do patrimônio líquido da CoGen Santa Cândida II, a ser incorporado pela Companhia, é equivalente a R\$ 429.093.830,25 (quatrocentos e vinte e nove milhões, noventa e três mil, oitocentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

5.10. Aprovar o Laudo de Avaliação – Incorporação elaborado pela Empresa Avaliadora, o qual é parte integrante do Protocolo e Justificação – Incorporação na forma do seu Anexo 9.6.

5.10.1. Consignar que, nos termos do Protocolo e Justificação – Incorporação, as variações patrimoniais relativas ao patrimônio líquido das Incorporadas que ocorrerem entre a Data-Base – Incorporação e a presente data serão absorvidas pela Companhia, sendo contabilizadas no patrimônio líquido da Companhia, conforme o caso.

5.11. Consignar que não é aplicável à Incorporação as avaliações dos patrimônios líquidos das Incorporadas e da Companhia para fins da comparação da relação de substituição prevista no art. 264 da Lei das S.A., bem como fica dispensado o cumprimento das regras previstas no Parecer de Orientação CVM nº 35, datado de 1º de setembro de 2008, tendo em vista que inexistem sócios não controladores das Incorporadas ou da Companhia a serem tutelados.

5.12. Aprovar a incorporação das Incorporadas (“Incorporação”).

5.12.1. Consignar que a incorporação pela Companhia dos patrimônios líquidos das Incorporadas não acarretará a alteração do capital social da Companhia, uma vez que a Companhia é a única sócia ou acionista, conforme o caso, das Incorporadas, já refletida a incorporação da Parcela Cindida do Protocolo e Justificação – Cisão Parcial.

5.13. Consignar que, por força da Incorporação, as Incorporadas serão extintas e suas quotas ou ações, conforme o caso, canceladas, sendo sucedidas pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de sua titularidade, patrimoniais ou não patrimoniais.

5.14. Consignar que, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A., a Companhia sucederá as Incorporadas a título universal e sem solução de continuidade, em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades de titularidade das Incorporadas, patrimoniais ou não patrimoniais.

5.15. Nos termos do artigo 234 da Lei das S.A., a certidão da Incorporação passada pelo Registro de Empresas será documento hábil para a averbação, nos registros públicos e privados competentes, da sucessão universal pela Companhia em todos os bens, direitos, pretensões, faculdades, poderes, imunidades, ações, exceções, deveres, obrigações, sujeições, ônus e responsabilidades das Incorporadas.

5.16. Aprovar a autorização para que os Diretores pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Incorporação, inclusive, mas sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos e proceder a todos os registros e averbações nos órgãos públicos e entes privados, bem como realizar todas as publicações que se façam necessárias para tal fim.

C. INCORPORAÇÃO ACERVO CINDIDO DA BSV1

5.17. Aprovar a ratificação da assinatura do Protocolo e Justificação – Cisão Parcial BSV1, cujo instrumento passa a fazer parte integrante desta ata na forma do **Anexo III**.

5.18. Aprovar a ratificação da nomeação e da contratação da Empresa Avaliadora, como responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação – Cisão Parcial BSV1.

5.19. Aprovar o Laudo de Avaliação – Cisão Parcial BSV1.

5.20. Aprovar a Cisão Parcial BSV1, nos termos e condições previstos no Protocolo e Justificação – Cisão Parcial BSV1, sem que a Cisão Parcial BSV1 resulte em aumento de capital ou alteração da composição acionária da Companhia.

5.21. Aprovar a ratificação da justificação da Cisão, que, para fins de clareza, é reproduzida nesta ata: “A Cisão tem por finalidade buscar a otimização da estrutura de capital e operacional, com a concentração na Raízen Energia S.A., que controla a BSV1, dos ativos e passivos operacionais e financeiros da BSV1, gerando ganhos de eficiência operacional, administrativa e financeira. A Cisão ora contemplada integra e é uma das etapas de uma reorganização societária mais ampla do Grupo Raízen, cujo objetivo primordial e final é transferir para Raízen Energia S.A. substancialmente todos os ativos, passivos e operações de cana-de-açúcar e etanol atualmente exercidas em suas subsidiárias. Embora, por restrições regulatórias, nem todas as etapas dessa reorganização possam ocorrer simultaneamente, a Cisão representa mais um passo essencial para viabilizar essa migração de ativos, que envolverá, posteriormente, outros atos societários”.

5.22. Aprovar a autorização para que os Diretores pratiquem todos os atos necessários à efetivação da Cisão Parcial BSV1, inclusive, mas sem limitação, assinar todos e quaisquer documentos e proceder a todos os registros e averbações nos órgãos públicos e entes privados, bem como realizar todas as publicações que se façam necessárias para tal fim.

6. Encerramento e Assinaturas: Não havendo nada mais a tratar, e como nenhum dos presentes quis fazer uso da palavra, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata a qual, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. São Paulo/SP, 1º de novembro de 2025. Mesa: **Nelson Roseira Gomes Neto** – Presidente; **Lilian Helena Costa Moura** – Secretária. Acionistas Presentes: Raízen S.A. (p. Geovane Dilkin Consul e Rafael Bergman) e Blueway Trading Importação e Exportação S.A. (p. Juliano Tamaso).

Certifico e dou fé que esta é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio.

São Paulo/SP, 1º de novembro de 2025.

Mesa:

Lilian Helena Costa Moura

Secretária

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ 08.070.508/0001-78
NIRE 35300339169

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO I

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
BIOENERGIA BARRA LTDA. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA
PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ 08.070.508/0001-78
NIRE 35300339169

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO II

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA
BIOENERGIA JATAÍ LTDA., BIOENERGIA COSTA PINTO LTDA., BIOENERGIA UNIVALEM
LTDA. E GERAÇÃO BIOMASSA SANTA CÂNDIDA II S.A., PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

[Documento segue na próxima página.]

[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ 08.070.508/0001-78
NIRE 35300339169

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2025**

ANEXO III

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA
RAÍZEN CENTRO-SUL S.A. COM INCORPORAÇÃO DA PARCELA PATRIMONIAL CINDIDA
PELA RAÍZEN ENERGIA S.A.**

[Documento segue na próxima página.]
[Restante da página intencionalmente deixado em branco.]